



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – Multivix		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Multivix Vitória, por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201902950		
PARECER CNE/CES Nº: 507/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Centro Universitário Multivix Vitória, por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), *ipsis litteris*:

[...]

Processo e-MEC: 201902950

Assunto: Credenciamento de Centro Universitário da FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX VITÓRIA - MULTIVIX VITÓRIA (1244).

Ementa: Credenciamento de Centro Universitário. Deferimento do pedido de Credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MULTIVIX VITÓRIA (cód. 1244), por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória - Multivix Vitória (1244).

1. Do Processo

Em 07 de março de 2019, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201902950, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX VITÓRIA - MULTIVIX VITÓRIA (cód. e-MEC nº 1244).

2. Da Mantida

A Faculdade Brasileira Multivix Vitória - MULTIVIX VITÓRIA (1244) é Instituição Privada com fins lucrativos, está situada à Rua José Alves, 135 Goiabeiras. Vitória - ES. CEP: 29075-080.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>	<i>Ato de Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 259 de</i>	<i>Portaria MEC nº 739 de</i>	<i>Portaria MEC nº 1012 de</i>

11/02/1999, publicada no DOU de 17/02/1999.	10/09/2020, publicada no DOU de 11/09/2020.	27/11/2020, publicada em 30/11/2020.
---	---	--------------------------------------

Ressalta-se que foi aprova a mudança de denominação da IES “Faculdade Brasileira” para “Faculdade Brasileira Multivix Vitória”, mantendo a sigla Multivix Vitória, e nesse mesmo ato foi homologado o Regimento Interno da Faculdade Brasileira Multivix Vitória - Portaria da Instituição nº 003 de 14 de Fevereiro de 2020.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a instituição possui IGC igual a 4 (2019), CI EAD 5 (2019) CI recred. 5 (2019) e CI 5 (2021). (consulta em 10/09/2021).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, consulta realizada em 10/09/2021:

Reconhecimento de Curso	202119394 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	FISIOTERAPIA	
Reconhecimento de Curso	202109831 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	MEDICINA VETERINÁRIA	
Renovação de Reconhecimento de Curso	201918029 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA MECÂNICA	
Credenciamento Centro Universitário	201902950 Protocolado	PARECER FINAL		
Reconhecimento de Curso	201902858 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	BIOMEDICINA	
Reconhecimento de Curso	201901745 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	NUTRIÇÃO	
Reconhecimento de Curso	201817907 Protocolado	REABERTURA	ENGENHARIA QUÍMICA	
Reconhecimento de Curso	201817908 Protocolado	REABERTURA	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	
Reconhecimento de Curso	201805948 Protocolado	INEP - NOVA AVAL.	ODONTOLOGIA	

3. Dos cursos presencial ofertados:

A instituição oferta atualmente 28 cursos, sendo 16 (dezesseis) cursos reconhecidos, todos apresentando bons conceitos.

Cursos	Atos Atualização de Atos e-MEC	Finalidades	Conceitos
(19748) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 538 de 01/06/2021	Renov. Rec.	CPC 5 – CC -
(20719) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1330504) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 97 de 01/04/2016 201902858 Rec.	Aut.	CPC -- CC -
(1330506) Bacharelado em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Portaria 768 de 01/12/2016	Aut.	CPC -- CC 4
(1332178) Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Port. 579 de 09/06/2017	Aut.	CPC -- CC 4
(19747) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 490 de 25/05/2021	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 4
(1330503) Bacharelado em	Port. 579 de 09/06/2017	Aut.	CPC -- CC 4

COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
(54686) Bacharelado em DIREITO	Port. 490 de 25/05/2021	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1156532) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1156709) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(50051) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
(1126299) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(19749) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC -
(1100941) Bacharelado em ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Port. 1749 de 11/12/2009 201817908 Rec.	Aut.	CPC 5 - CC -
(1155464) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 4
(56546) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(1153640) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 686 de 31/10/2016 201918029 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 - CC 4
(1259140) Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA	Port. 669 de 11/11/2014 201817907 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(1396455) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Port. 1031 de 29/09/2017	Aut.	CPC - - CC -
(19750) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 5 - CC 3
(1389892) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 1031 de 29/09/2017 202119394 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
(1509564) Tecnológico em GASTRONOMIA	Port. 611 de 16/12/2020	Aut.	CPC - - CC -
(86356) Bacharelado em MEDICINA	Port. 565 de 20/08/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1366534) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	Port. 940 de 28/08/2017 202109831 Rec.		CPC - - CC 4
(1349507) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 564 de 27/09/2016 201901745 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
(1279674) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 398 de 29/05/2015 201805948 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
(1470343) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Port. 544 de 03/12/2020	Aut. EAD Vinc.	CPC - - CC 5
(1155663) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 4
(56720) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 538 de 01/06/2021	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1441294) Bacharelado em RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Port. 80 de 18/02/2019	Aut.	CPC - - CC 4
(1441293) Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Port. 80 de 18/02/2019	Aut.	CPC - - CC 5

4. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pela EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX (832), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 01.936.248/0001-21.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/09/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- . Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08 de fevereiro de 2022;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 05/09/2021 a 04/10/2021.

Consta no sistema e-MEC o registro de outra Mantida em nome da Mantenedora:

- Faculdade Brasileira de Cachoeiro (23318).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 07/07/2021 a 09/07/2021, resultando no Relatório de nº 154462, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,67
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,33
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,75
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,77
Conceito Final Contínuo	4,68
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou ao sistema e-MEC:

- *Plano de Acessibilidade – Empresa: MMDJ CONSULTORIA PERSONALIZADA LTDA, responsável Técnico: Thiago Agostini Terra – CREA ES 029590/D e Mariana Muniz Ciciliotte CREA ES 0046763/D.*
- *Plano de Contingência/Emergência – Análise de Riscos – Empresa: A.SEG.TRAB. Assessoria em segurança e Medicina do Trabalho, responsável Técnico: Gustavo Moraes Presente – Técnico de Segurança do Trabalho – TEM 34703 ES.*
- *Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – Validade : 25/06/2020.*

A SERES instaurou diligência solicitando a apresentação do laudo específico emitido por órgão público competente atualizado.

Em resposta a Instituição apresentou o Alvará de Licença nº 644964, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com validade até 02/06/2022.

7. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1999.</i>	X		
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; <i>Justificativa: A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa em 2019 cred. EAD, Conceito 5 (2019) recred. e Conceito 5 (2021) para credenciamento como Centro Universitário.</i>	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: A Comissão de Avaliação informou que o corpo docente da Instituição é formado por 202 (duzentos e dois) docentes, destes 47 (quarenta e sete) docentes contratados em regime de tempo integral, representando 23% (vinte e três por cento).</i>	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: Do total de 202 (duzentos e dois) docentes, 173 (cento e setenta e três) possuem pós-graduação stricto sensu, representando 86% (oitenta e seis por cento) dos docentes.</i>	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. <i>Justificativa: Conforme informações do cadastro e-MEC a Instituição oferta um total de 28 (vinte e oito) cursos, destes 16 (dezesesseis) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. <i>Justificativa: A IES apresentou PDI (2020-2024) do CENTRO UNIVERSITÁRIO MULTIVIX VITÓRIA, e proposta de Regimento Interno e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> "Justificativa para conceito 5: Os depoimentos da comunidade interna, durante a visita de Avaliação Externa Virtual in Loco, e a documentação apresentada, via FTP, permitiram identificar evidências da institucionalização das ações de extensão. A Comissão de Avaliação teve acesso a registros de eventos, cursos e programas que revelam a abrangência das ações, atividades e projetos de extensão nas áreas e espaços de atuação da IES, com potencial para promover práticas exitosas ou inovadoras."	X		
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4 (quatro), com a seguinte justificativa:</i> "Justificativa para conceito 4: O PDI e o Formulário Eletrônico anunciam as ações	X		

acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Os depoimentos da comunidade interna, durante a visita de Avaliação Externa Virtual in Loco, e a documentação apresentada, via FTP, permitiram identificar evidências da institucionalização de ações de iniciação científica, embora não permitam perceber com a mesma clareza ações de pesquisa institucionalizada nas áreas de atuação da IES. As ações identificadas estão em sintonia com as políticas estabelecidas e contam com garantia de divulgação no meio acadêmico, assim como, são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento. Além disso, não foi possível constatar a existência de evidências de que as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa promovam práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras."			
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 4 (quatro), com a seguinte justificativa: "Justificativa para conceito 4: Foi evidenciado que as políticas que estão prevista de capacitação docente e formação continuada possibilitará a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional; qualificando assim o corpo acadêmico para programas de mestrado e doutorado, no qual foi tanto relatado nas reunião de docentes pelos mesmo. Porem não foi identificativo de forma exitosa a regulamentação dos mesmos , justificando a nota 4 e não nota máxima do indicador deste eixo."	X		
Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceitos 4 (quatro). Justificativa da CA sobre a <u>infraestrutura da Biblioteca</u>. "Justificativa para conceito 4: Durante a visita in loco Virtual, foi possível verificar que a biblioteca funciona das 7:30 às 21:30 hs, de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados das 08:00hs as 12:00 hs. A Bibliotecária responsável é Alexandra Barbosa Oliveira com CRB nº. 396. A infraestrutura para a biblioteca atende às necessidades institucionais e apresenta acessibilidade. A Biblioteca está situada no Bloco II do Campus, onde ocupa 783,5m² de áreas totais, sendo 211m2 de área destinada ao acervo e 573m2 de área destinada aos usuários, distribuídas entre o pavimento térreo e o primeiro andar. O pavimento térreo está destinado ao acervo, setor de empréstimo e guarda volumes. No primeiro andar, localizam-se a sala técnica, a sala da coordenação, a hemeroteca (sala de periódicos), a sala de multimídia, a videoteca, salas de estudos individuais (18), sala para estudo em grupo (13) e instalações para estudo em grupos, com computador acessível para PNE, sendo usado o programa de gerenciamento BIBLIOUP, que permite o empréstimo remoto e a organização do acervo. Essa comissão não verificou a disponibilização de recursos comprovadamente inovadores.."	X		
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4.33, obtendo conceito institucional "4", indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX VITÓRIA - MULTIVIX VITÓRIA. A instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos

alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a IES se encontra em ótimas condições para ser credenciada como Centro Universitário, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O planejamento e avaliação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória - MULTIVIX VITÓRIA prevê o desenvolvimento das atividades da CPA e atendimento das necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa, visando à melhoria institucional. A IES proporciona a participação de toda a comunidade acadêmica. Verificou-se a existência de instrumentos de coleta que atendem às exigências do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES). Os indicadores quantitativos e qualitativos utilizados para diagnosticar, descrever, interpretar e avaliar a realidade de cada setor, seus pontos fortes e fracos, possibilitam a elaboração de documentos sínteses que viabilizam a postagem regular. Além disso, a IES dispõe de canais efetivos de divulgação dos resultados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL : *A IES Multivix evidenciada através da visita in loco virtual , proporcionou subsídios para alicerçar os indicadores , e em especial O desenvolvimento Institucional visível, evidenciando ao paralelo do PDI, onde comprava o trajeto traçado através da missão, objetivos e metas; bem como as políticas de graduação e pós graduação , praticas de pesquisas e desenvolvimento cultural e artísticos contemplados no PDI e praticados pela IES. já na políticas atreladas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social foi exitosamente comprovada, porem sugerimos no eixo um olhar mais acurado de políticas voltadas para modalidade EAD.*

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A Faculdade Brasileira Multivix Vitória - MULTIVIX VITÓRIA é uma IES com boa vocação para o ensino e extensão. Esses campos das políticas acadêmicas estão consolidadas e geram expectativas de ampliação e amadurecimento. Com relação a isso, as políticas, objetivos, estruturas, corpo docente e corpo técnico-administrativo da IES são suficientes para suas pretensões de transformação da organização acadêmica em Centro Universitário. As políticas de pesquisa e produção científica são compatíveis com o perfil institucional de uma Faculdade, mas é possível perceber o potencial delas para, convertendo-se a IES em Centro Universitário, consolidarem-se em correspondência com o que foi idealizado no PDI da IES.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES MULTIVIX após evidencia da visita in loco pelos avaliadores, comprovou-se que as Políticas de Gestão , são devidamente praticadas na IES, e destaca-se a titulação do corpo docente , existem praticas de capacitação do corpo tecnico-administrativo, tutores com habilidades presenciais e EAD; porem sugerimos na avaliação do indicador no que se refere a capacitação EAD, que os mantenedores tenham um olhar mais acurado para esta pratica. Vale ressaltar que os processo institucionais estão a olho nu em de acordo

com o PDI, no que tange a visita in loco virtual; já a logística de distribuição de materiais atendem eficazmente as necessidades dos funcionários ; quanto a liquidez e sustentabilidade financeira da IES, os mantenedores mantiveram-se na linha da comprovação documental anexada no novo PDI, e observou-se que a liquidez se dá pela acompanhamento técnico , de olhar clínico diário nos registro DRE, Fluxos financeiros, aquisições , investimentos , pois só através deste controller financeiro é possível observar e visualizar o crescimento da IES no que tange estrutura física, e diversos investimento em bens permanentes e serviços voltados a educação de nível superior.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

As infraestruturas da Faculdade Brasileira Multivix Vitória - MULTIVIX VITÓRIA atendem de forma satisfatória o que é preconizado no seu PDI - 2020-2024. Na visita in loco Virtual feita nas suas instalações físicas, foi possível observar que estão dimensionadas para atender com segurança e conforto os membros da comunidade acadêmica e visitantes. As salas de aulas, biblioteca, centro de vivência, laboratórios, bem como os espaços administrativos, têm acessibilidade (piso tátil, indicação em Braille etc.). Os sanitários são suficientes para atender a demanda da comunidade acadêmica e a IES apresenta banheiro familiar com fraldário. a IES possui no seu Campus uma área verde muito bem cuidada e um projeto paisagístico integrador e aconchegante.

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2019).

A Instituição respondeu à diligência de forma satisfatória, e anexou no sistema os documentos comprobatórios.

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 28 (vinte e oito) cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos cursos ofertados pela Instituição 16 (dezesesseis) já estão reconhecidos pelo MEC.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Pode-se concluir que a FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX VITÓRIA - MULTIVIX VITÓRIA (1244) não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento

ou de renovação de reconhecimento, obtiveram ótimos resultados no Conceito de Curso (CC).

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX VITÓRIA - MULTIVIX VITÓRIA (1244) em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MULTIVIX VITÓRIA, por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória - MULTIVIX VITÓRIA (1244), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Destarte, considerando que o processo de credenciamento do Centro Universitário encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MULTIVIX VITÓRIA, por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória - MULTIVIX VITÓRIA (1244), instalado na Rua José Alves, nº 135, Bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. CEP: 29075-080, mantida pela EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX (832), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nada há a se opor ao credenciamento do Centro Universitário Multivix Vitória, por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, seja pelo atendimento pleno aos requisitos, seja pelo elevado conceito resultante do processo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Multivix Vitória, por transformação da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede na Rua José Alves, nº 135, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – Multivix, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente